



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REFª CP/I3Bs-020/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROSCOPIA DE FLUORESCÊNCIA AVANÇADA PARA A UNIDADE I3BS – INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO EM BIOMATERIAIS, BIODEGRADÁVEIS E BIOMIMÉTICOS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Artigo 1º

Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de sistema de microscopia de fluorescência avançada, nomeadamente composto por microscópio de fluorescência e microscópio confocal, para a prossecução das atividades de investigação associadas à linha de investigação - “2. Acquisition of new scientific and technical equipment”, do projeto TERM RES – Hub - Infraestrutura Científica para a Engenharia de Tecidos e Medicina Regenerativa, ref.ª PINFRA/22190/2016 (Norte-01-0145-FEDER-022190), financiado por Fundo Europeus Estruturais (FEEI) e Orçamento de Estado (FCT), para cumprimento dos compromissos assumidos com a Entidade Financiadora, projeto este inserido no Grupo de Investigação 3B's, da Unidade I3Bs da Universidade do Minho, em conformidade com as especificações técnicas descritas no respetivo Caderno de Encargos, em conformidade com as especificações técnicas descritas no do respetivo Caderno de Encargos.

2 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

Artigo 2º

Entidade Pública adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Universidade do Minho, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com Número de Identificação Fiscal 502011378, representada por Professor Doutor Rui Manuel costa Vieira de Castro, Reitor e Presidente do Conselho de Gestão da Universidade do Minho, com os seguintes contactos: endereço eletrónico: sec-reitor@reitoria.uminho.pt, telefone: +351253601045, fax: +351253601049.

2. A decisão de contratar é publicada em plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.com> e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados do facto.

3. Para aceder à plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, deverá efetuar registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.com>.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade do Minho.

Artigo 4º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

Artigo 5º

Disponibilização e acesso ao procedimento

- 1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do *site* eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, no endereço I3Bs - Avepark – Parque de Ciência e Tecnologia, Zona Industrial da Gandra - 4805-017 - Barco, Guimarães, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:30 horas às 18:00 horas) horas onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas.

Artigo 6º

Visita às instalações

- 1 – Os interessados podem realizar visitas às instalações referidas no Artigo 1.º, entre a data da publicação do anúncio e a data de entrega das propostas, no horário entre as 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:30 horas às 18:00 horas.
- 2 – Para os efeitos do previsto no número anterior, os interessados devem solicitar o agendamento da visita, pelo endereço eletrónico info@i3bs.uminho.pt, com a indicação das instalações que pretendem visitar e dos dias em que o pretendem fazer.

Artigo 7º

Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

- 7.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 7.2 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 7.3 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.
- 7.4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

7.6 - Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7.7 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

7.8 - A pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

7.9 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

7.10 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º

Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 1. “Sou um operador económico”;
 2. “Importar um DEUCP”;
 3. “Carregar documento” – seleccionar o ficheiro “CPI - 2021-DEUCP” em formato .xml disponibilizado pela Universidade do Minho na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
 4. Seleccionar o país do concorrente;
 5. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 6. No final, seleccionar a opção “Imprimir/Exportar” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado nos termos do artigo 9.º do presente programa e enviado juntamente com os restantes documentos da proposta.
- b) Documentos que contenham os atributos das propostas, de acordo com o previsto na Parte II do Caderno de Encargos e com os quais o concorrente se dispõe a contratar
 - i. Preço;
 - ii. Características técnicas e funcionais dos artigos;
 - iii. Prazo de entrega após solicitação de fornecimento;
- c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

- i. Por cada uma das marcas propostas, os concorrentes devem enviar a declaração de conformidade CE (conformidade com as exigências das Diretivas Europeias) dos artigos propostos.
 - ii. Fichas técnicas dos artigos propostos;
 - iii. Local de entrega dos bens, de acordo com as especificações técnicas – Parte II do Caderno de Encargos;
3. Na proposta os concorrentes devem indicar o preço unitário e total dos bens, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos; sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 9º

Prazo e modo de apresentação da proposta

- 1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do 30º dia contado da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Universidade do Minho em <http://www.acingov.com>.
- 2 – Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem devem ser assinados eletronicamente, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 – Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, os documentos da proposta submetidos devem ser assinados digitalmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
- 5 – Se declaração indicada na alínea a) do n.º 2 do Artigo 8.º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
- 6 – Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
- 7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 10º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos referidos no n.º 3 do 57.º do Código dos Contratos Públicos, podem ser entregues em língua Inglesa.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

Artigo 11º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
- 3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 14º

Exclusão das propostas

- 1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 9.º do presente programa de concurso;
 - b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no Artigo 8.º do presente programa de concurso;
 - c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
 - g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
 - l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Público.

Artigo 15º

Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

2 – A avaliação é feita de acordo com o modelo de avaliação das Propostas constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento, segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera os seguintes fatores:

- a) Preço (€): 20%
- b) Características técnicas e funcionais: 60%
- c) Prazo de entrega após pedido de fornecimento: 20%

3 – Uma vez esgotado o critério inicial de classificação e graduação das candidaturas, o critério de desempate a adotar será o método de sorteio nos termos do Artigo 74.º do CCP, em conformidade com o regulamento em anexo ao presente Programa constante do Anexo III.

Artigo 16º

Preço ou custo anormalmente baixo

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º, a fixação do preço ou do custo anormalmente baixo no presente procedimento decorre da necessidade de garantir a celebração de um contrato cujo preço contratual satisfaça a necessidade pública em condições financeiras adequadas, que permitam, ao adjudicatário, a correta execução e o cumprimento pontual de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar. O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando nas propostas exista um desvio percentual igual ou superior a 15% em relação à média das propostas a admitir, pois, tendo por referência os preços unitários praticados em anteriores procedimentos de contratação pública para contratos de idêntica valia técnica, considera-se que tal desvio percentual poderá acarretar um risco de uma execução do contrato imperfeita ou mesmo incompleta, com o consequente aumento de custos resultantes dessa situação.

2 – Para efeitos do cálculo da média indicada no número anterior, e de forma a não fomentar qualquer distorção da concorrência, não deverão ser consideradas a proposta de valor mais baixo, nem a de valor mais elevado.

Artigo 17º

Relatório preliminar de análise das propostas

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 18º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

Artigo 20º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 26.º deste programa de concurso;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos Artigos 28.º a 29.º deste programa de concurso e nos artigos 88º a 91º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- 3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21º

Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22º

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 23º

Aprovação e notificação da minuta de contrato

- 1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – Depois de, aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 20.º do presente Programa.

Artigo 24º

Aceitação da minuta de contrato



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25º

Reclamações da minuta de Contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem do documento que integra o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP (só no caso de entidades nacionais);
- e)

2 – O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

3 – Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou Inglesa, sem necessidade de tradução.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

5 - O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6 - Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 5 dias, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.

7 - Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do 1., caso o adjudicatário se encontre devidamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

8 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9 - Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

10 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

11 - O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 27º

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.

2 - Pode não ser exigida a prestação de caução quando:

- a) O preço contratual for inferior a 500.000,00€;
- b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do Código dos Contratos Públicos; ou
- c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ainda que exista contrato escrito.

3 - Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

4 - Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 28º



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

Valor da Caução

- 1 – No presente procedimento, o valor da caução é fixado em 5% do preço contratual.
- 2 – O valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, ficando cada renovação condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Artigo 29º

Modo de Prestação da Caução

- 1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista na alínea d) do n.º 2 do Artigo 20.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de Universidade do Minho, devendo ser especificado o fim a que se destina, em conformidade com o **Anexo V**.
- 4 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 5 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, em conformidade com o **Anexo VI** deste programa de concurso.
- 6 – Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, em conformidade com o **Anexo VII**.
- 7 – Das condições da garantia bancária ou a apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos modelos em que são asseguradas pelas outras formas administradas de prestação de caução.
- 8 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 9 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.
- 10 – No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada subsequente.

Artigo 30º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Anexo II - Modelos de Avaliação das Propostas.

Anexo III – Regulamento do sorteio de desempate seguro das propostas.

Anexo IV - Modelo de declaração bancária (a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º).

Anexo V - Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro

Anexo VI - Modelo de Garantia Bancária

Anexo VII - Modelo de Seguro - Caução



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

ANEXO I

Modelo de Declaração de Habilitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

ANEXO II

Modelo de Avaliação das Propostas

(a que se refere o artigo 5.º deste Programa de procedimento)

CrITÉrios de avaliação

Os fatores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa serão avaliados numa escala de 0-10 pontos, conforme o que a seguir se indica:

Fatores de Avaliação	Escala		Ponderação
	Designação	Pontos	
Preço*	$X = 10 - (\text{preço proposta} / \text{preço base}) * 10$	X	20%
Características e qualidade dos bens**	Especialmente conforme	10	60%
	Conforme	8	
	Não conforme	0	
Prazo de entrega (n)***	$Y = 10 - (n \text{ dias} / 180) * 10$	Y	20%

* Preço – preço proposto e obtido considerando uma adjudicação da totalidade dos bens e que não ultrapasse o valor base definido em caderno de encargos.

** os bens propostos serão considerados:

- Especialmente conforme: quando todos os artigos contêm todas as características especificadas no caderno de encargos e, alguns deles, contêm também características que são consideradas uma mais-valia para o trabalho laboratorial desenvolvido;
- Conforme: quando todos os artigos contêm todas as características especificadas no caderno de encargos;
- Não conforme: quando pelo menos um dos artigos não contém todas as características especificadas no caderno de encargos;

*** Considera-se o período de tempo decorrido entre o envio de email a solicitar o fornecimento e a entrega dos bens (dias), durante o período vigência do contrato de adjudicação e que não poderá ser superior a 180 dias.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

ANEXO III

Regulamento do sorteio de desempate das propostas

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da UMinho, igualmente mandatados para o efeito.
- 8 - Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

ANEXO IV

Modelo de declaração bancária

(a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º)

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

ANEXO V

Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro

(a que se refere o n.º __ do artigo __.º deste Programa de Procedimento)

Guia de depósito n.º _____

_____ € (euros)

Vai (1), residente/com sede (2) em (3), depositar na sede/filial/agência/delegação (2) da (4), a quantia de (5) destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantidos(s) no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

O presente depósito corresponde a % (7) do valor total da adjudicação acima mencionada e fica à ordem da **Universidade do Minho**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (data)

... (assinatura)

- (1) Identificação completa do adjudicatário.
- (2) Eliminar o que não interessa.
- (3) Morada do Adjudicatário.
- (4) Identificação completa da instituição de crédito.
- (5) Indicar o valor, também por extenso.
- (6) Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.
- (7) Indicar a percentagem nos termos do disposto.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária

(a que se refere o n.º __ do artigo __.º deste Programa do Procedimento)

GARANTIA BANCÁRIA n.º _____

Em nome de (1), vem o(a) (2), pelo presente documento, prestar, a favor da **UNIVERSIDADE DO MINHO**, pessoa coletiva n.º 502011378, uma garantia bancária, até ao montante máximo de (3), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento (4), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

A presente garantia corresponde ... % (5) do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, para fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, que não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (Data)

... (Assinatura)

- (1) Identificação completa do adjudicatário.
- (2) Identificação completa da instituição garante.
- (3) Identificar o valor, também por extenso.
- (4) Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.
- (5) Indicar a percentagem, nos termos do disposto no Programa de Procedimento.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

ANEXO VII

Modelo de Seguro - Caução

(a que se refere o n.º __ do artigo __.º deste Programa do Procedimento)

SEGURO - CAUÇÃO n.º _____ / APÓLICE n.º _____

Em nome de **(1)**, adiante designado por Tomador do Seguro, vem a entidade **(2)**, adiante designada por Segurador, pelo presente documento, prestar, a favor da **UNIVERSIDADE DO MINHO**, adiante designada por Beneficiário, pessoa coletiva n.º 502011378, um seguro-caução, até ao montante máximo de **(3)**, destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento **(4)**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

O presente seguro corresponde a ... % **(5)** do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o Segurador, sem quaisquer reservas, de fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da valor seguro, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte do Beneficiário.

Fica bem assente que o Segurador, no caso de vir a ser chamado a honrar o presente seguro, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Tomador, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Tomador se possa valer face ao Segurador.

O presente seguro permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Beneficiário, não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (Data)

... (Assinatura)

- (1)** Identificação completa do adjudicatário.
- (2)** Identificação completa da instituição garante.
- (3)** Identificar o valor, também por extenso.
- (4)** Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.
- (5)** Indicar a percentagem, nos termos do disposto no Programa de Procedimento.